LEI COMPLEMENTAR N.º 449

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os cargos abaixo relacionados, pelo período de até 03 (três) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por mais 03 (três) meses, até que o cargo seja preenchido por servidor concursado:

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	N.º VAGAS
Pedreiro	08	04
Ajudante Geral	08	06
Encanador	08	01
Pintores	08	03
Eletricista	17	01
Carpinteiro	08	02

§ 1º - Para a contratação de que trata este artigo, os servidores deverão ter o Ensino Fundamental Incompleto ou serem alfabetizados.

§ 2º - As contratações em apreço estarão sujeitas ao Regime Geral de Previdência, observados os direitos e obrigações constantes do Estatuto do Servidor Publico Municipal pela LC 18 de 24 de Fevereiro de 1.995, no que couber.

§ 3º - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Art. 2º A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Continuação da Lei Complementar n.º 449/2007.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei, estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de processo seletivo por tratar-se de contratação por prazo determinado, em regime de urgência.

Art. 4º O servidor contratado na forma desta Lei e que não lograr aprovação em concurso público será dispensando após o término do contrato.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 13 de Junho de 2007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 021/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.518.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos